

PARECER Nº 36/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 415/2023

Autor: Vereador MARIO NADAF

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadã Ana Maria do Couto à senhora MARLI TEREZINHA WALKER.

I - RELATÓRIO

A homenageada doutorou-se em Literatura na Universidade de Brasília em 2013. Atuou nos Ensino Superior e Médio de instituições públicas e privadas. Em 2011, mudou-se para Cuiabá, onde assumiu o cargo de professora efetiva no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, *Campus*, Octayde Jorge da Silva, Cuiabá.

Em sua trajetória profissional alcançou reconhecimento por meio de seleções e prêmios, e está vinculada ao Programa de Mestrado Acadêmico em Letras da Universidade. Participa da REVISTA DA ACADEMIA MATO-GROSSENSE DE LETRAS - 100 ANOS do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* Sinop, onde orienta pesquisas voltadas para a escrita da mulher.

É membro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Letras e Linguística – ANPOLL. Também é membro da Academia Mato-grossense de Letras, ocupando a cadeira 38 desde outubro de 2015.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei



Orgânica do município, podendo a iniciativa legislativa ser do parlamentar. Nesse sentido estabelece a Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

O Título de Mulher Cidadã Ana Maria do Couto está disciplinado pela Resolução nº. 008/2008.

A referida honraria é concedida às mulheres que tenham prestado relevantes serviços na área social, empresarial, educacional ou política em Cuiabá, exigindo-se para concessão o *Curriculum* da homenageada.

Compulsando os autos constatamos que a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo *jus* ao recebimento do referido Título.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 095/98, não havendo nada a acrescentar.

4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação merecendo



ser aprovado.

5. VOTO DO RELATOR:

Voto pela aprovação da matéria.

Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 28/02/2023 12:53

Checksum: **D1E9D89FD1C3E69B01C3D22213466219BF5AA242B0EB2D6CA9252DD36ACCD83B**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330038003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

